DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

= PORTARIA N.º 038/2024 DE 10 DE ABRIL DE 2.024 =

(ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA AVALIAR A NECESSIDADE DE READAPTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito Municipal de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os o requerimento de readaptação e a documentação apresentada pela servidora pública municipal, a Sra. Maristella Pereira Silva Jorge;

CONSIDERANDO a documentação providenciada pela Administração Municipal em razão do requerimento da servidora Maristella Pereira Silva Jorge;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitarmos os princípios Constitucionais da efetividade, economia, moralidade e eficiência, bem como do devido processo legal;

CONSIDERADO o disposto não artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº. 02 de 29 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e conclusão sobre o pedido de readaptação da servidora pública municipal, a Sra Maristella Pereira Silva Jorge;

RESOLVE:

Artigo 1º- Determino a abertura de Processo Administrativo para avaliar a necessidade de readaptação da servidora pública municipal, a Sra. Maristella Pereira Silva Jorge, com base nos documentos que acompanham esta portaria.

Artigo 2º - A comissão que conduzirá o referido processo administrativo será composta de 03 (três) membros, todos servidores públicos efetivos deste Município.

I - para o cargo de Presidente designo o senhor **Robinson Gomes de Rezende;**

II - para o cargo de Secretário designo o Senhor **Antonio Rodrigues Neto;**

III - para compor como membro a referida comissão, designo a senhora **Heloisa Cristina Colombo**.

§ 1º - A Comissão de Processo Administrativo sempre que julgar necessário solicitará apoio do Setor de Recursos Humanos, da Diretoria Municipal da Educação e Cultura, do Conselho Municipal da Educação, da Diretoria Municipal de Higiene e Saúde e da Procuradoria Municipal.

§ 2º - Os órgãos acima citados deverão trabalhar em conjunto com a Comissão de Processo Administrativo para a conclusão do presente processo de readaptação.

§ 3º - A Procuradoria Municipal deverá acompanhar o presente processo de readaptação para que seja observada a sua legalidade e emitirá parecer jurídico sempre que solicitado pela Comissão de Processo Administrativo, sendo que ao final emitira parecer quando a legalidade e a possibilidade/necessidade de readaptação da servidora pública municipal, a Sra. Maristella Pereira Silva Jorge.

Artigo 3º - Após a instauração do presente processo de readaptação a Sra. Maristella Pereira Silva Jorge, servidora pública municipal e ora requerente, deverá ser intimada por qualquer meio juridicamente cabível sobre o mesmo para que o acompanhe e caso queira, nomeie um procurador para tanto.

Artigo 4º - O Presente processo terá duração de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado, desde que o pedido de prorrogação seja devidamente fundamentado e não ultrapasse o prazo máximo previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

Artigo 5º - O Presente processo deverá observar e tramitar respeitando o ordenamento jurídico brasileiro para se evitar abusos, ilegalidades e nulidades.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 10 DE ABRIL DE 2024.

_____
João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

.....